



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 21/09/2023
Nome: Tatiane Cruz Lima
Ass.: Tms Masp.: 995

DECRETO Nº 1.499, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Indica representantes para auxílio e acompanhamento da apuração dos índices do VAF (valor adicionado fiscal) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 85, IX da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.950, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a apuração do Valor Adicionado Fiscal e a distribuição da parcela de receita proveniente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços pertencente aos municípios e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o citado decreto prevê em seu artigo 8º que os municípios deverão, para defesa de seus interesses, indicar representante para o auxílio e acompanhamento da apuração dos índices do VAF (Valor Adicionado Fiscal), podendo adotar providências junto aos contribuintes visando à apresentação de informações;

CONSIDERANDO que a partir do ano-base 2022, os recursos dos índices provisórios e dos índices definitivos do Valor Adicionado Fiscal deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme comunicado SAIFVAF 11/2023 de 28 de junho de 2023, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam designados, sem ônus ao Município, mantidas as suas remunerações atuais, os seguintes servidores para o auxílio, acompanhamento e apresentação de recursos em face da apuração dos índices do VAF (Valor Adicionado Fiscal), obrigatoriamente, via SEI:

- I. Antônio José Brito Silva, secretário de administração e fazenda, matrícula 2033, e
- II. Fernando César Kanasi de Oliveira, agente fiscal tributário, matrícula 1845.

Parágrafo único. Os representantes descritos nos incisos do *caput* deste artigo poderão impugnar/ apresentar recursos, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos à alínea “a” do inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 47.950 de 15 de maio de 2020, junto à SEF e, no prazo de quinze dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos à alínea “a” do inciso II do artigo 10 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Decreto Estadual nº 47.950 de 15 de maio de 2020, junto à FJP, bem como poderão praticar todos os atos necessários para cumprimento do acompanhamento e auxílio na apuração do VAF.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 21 de setembro de 2023.

AIRTON
ALVES:428
06658004

Assinado de forma
digital por AIRTON
ALVES:42806658004
Dados: 2023.09.21
10:42:27 -03'00'

AIRTON ALVES
Prefeito